RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1009485-66.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para

**Uso de Ascendentes e Descendentes** 

Requerente: Antonio Ferreira

Requerido: Rogerio Rodolphi de Carvalho e outro

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

Trata-se de **DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA** ajuizada por **ANTONIO FERREIRA** contra **ROGERIO RODOLPHI DE CARVALHO E VERA LUCIA IGNACIO**, sob o fundamento de que é proprietário do imóvel descrito na inicial, o qual locou para o primeiro acionado, figurando como fiadora do contrato de locação a segunda acionada. Sustentou que o requerido deixou de pagar os alugueres corretamente, bem como as despesas de energia elétrica, água e esgoto, tornando-se devedor da quantia de R\$ 3.886,12. Desta forma, pugnou pela desocupação do imóvel pelo requerido com a consequente rescisão contratual e condenação ao pagamento valor indicado na peça inicial.

Antes da citação, as partes informaram que entabularam acordo, pugnando pela sua homologação (págs. 41/43).

É o breve relatório.

## **DECIDO.**

Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos, o acordo a que chegaram as partes (págs. 41/43) e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.

Por fim, deverá o requerido, em 15 dias, comprovar o recolhimento da taxa de mandado. Decorrido o prazo sem comprovação, comunique-se como de praxe. Custas na forma da lei.

## P.R.I.

Araraquara, 14 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA